em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em função de eletricista o cargo de auxiliar, do Serviço de Patrimônio, da Prefeitura Municipal, sem alteração de vencimentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com., Baeta.

Lei Nº 2.060, de 29 de novembro de 1972.

Dispõe sobre os vencimentos de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratifica-

ções e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Nº de Cargos.	Cargos ou funções	Vencimentos Anuais
1	Assessor do Gabinete	Cr$ 6.480,00
1	Secretário em Comissão	Cr$ 6.096,00
1	1º Auxiliar da Secretaria	Cr$ 4.668,00
1	2º Auxiliar da Secretaria	Cr$ 4.668,00
1	Servente	Cr$ 3.876,00
1	Arquivista	Cr$ 4.668,00

Serviço de Fazenda.

1	Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 6.096,00
1	Assist. do Serv. de Fazenda	Cr$ 4.668,00
1	1º Aux. do Serv. de Fazenda	Cr$ 4.668,00
1	2º Aux. do Serv. de Fazenda	Cr$ 4.668,00
1	Tesoureiro	Cr$ 6.096,00
1	Assistente do Tesoureiro	Cr$ 4.668,00
1	Auxiliar do Tesoureiro	Cr$ 4.668,00
1	Agente Fiscal Lançador	Cr$ 6.096,00
1	Fiscal Geral.	Cr$ 6.096,00
1	Auxiliar do Agente Fiscal	Cr$ 4.668,00
1	Fiscal de Aparec. de Minas	Cr$ 3.624,00

Serviço de Contabilidade

1	Chefe do Serv. de Contabilidade	Cr$ 6.096,00
1	Assist. do Serv. de Contabilidade	Cr$ 4.668,00
1	1º Auxiliar	Cr$ 4.668,00
1	2º Auxiliar	Cr$ 4.668,00
1	3º Auxiliar	Cr$ 4.668,00
1	4º Auxiliar	Cr$ 4.668,00

Serviço do Patrimônio.

Nº de Cargos.	Cargos ou funções	Vencimentos Anuais.
1	Eletricista	Cr$ 4.320,00.
1	Enc. Usina Elétrica	Cr$ 3.888,00

1	Enc. Matadouro Municipal	Cr$ 4.668,00
1	Almoxarife	Cr$ 4.668,00
1	Auxiliar	Cr$ 4.668,00
	Serv. de Educ. Saude e Assist.	
7	Professoras Normalistas	22.579,20
90	Professoras Rurais	174.420,00
1	Professor surdos e mudos	Cr$ 3.225,60
1	Supervisor Esc. Rurais	Cr$ 6.096,00
	Serviços de Obras Públicas	
1	Chefe do Serviço de obras	Cr$ 6.096,00
1	Assist. do Serviço de Obras	Cr$ 4.668,00
1	Mestre de Obras	Cr$ 7.920,00
1	Encarregado do Serv. de Água	Cr$ 5.184,00
1	Encarregado de Ilump. Pública	Cr$ 4.404,00
1	Jardineiro	Cr$ 4.404,00
	Serv. Munic. Estradas de Rod.	
1	Chefe da Est. Rodoviária	Cr$ 6.096,00
1	1º Auxiliar	Cr$ 4.668,00
1	2º Auxiliar	Cr$ 4.668,00
1	1º Operador da Moto	Cr$ 5.832,00
1	2º Operador da Moto	Cr$ 5.832,00
1	Motorista	Cr$ 4.668,00
1	Enc. Serv. Munic. Est. Rodagem	Cr$ 6.096,00
	Aposentados.	
1	Chefe do Serv. de Contabilidade	Cr$ 6.168,00
1	Enc. Matadouro Municipal	Cr$ 4.800,00
1	Almoxarife	Cr$ 4.824,00
1	Motorista	Cr$ 5.544,00
1	Secretário	Cr$ 7.320,00
1	Zelador P.to Puericultura	Cr$ 3.852,00
1	Prof. Rural	Cr$ 2.580,00
1	Eletricista	Cr$ 7.848,00

Pensionistas

Nº de Cargo	Cargos ou funções	Vencimento Anual
1	Viúva do Magarefe	Cr$ 1.668,00
1	Viúva do Aux. da Est. Rodov.	Cr$ 2.916,00
1	Viúva do Fiscal Ap. Minas	Cr$ 2.220,00
1	Viúva do Ag. Fiscal Fiscalizador	Cr$ 4.644,00
1	Viúva do Chefe Est. Rodoviária	Cr$ 3.048,00
1	Viúva do Aux. Est. Rodoviária	Cr$ 3.300,00
1	Viúva do Eletricista	Cr$ 2.700,00

Art. 2º - Ficam mantidas, na Prefeitura Municipal, as gratificações por chefia, para os cargos e funções abaixo, nos seguintes limites:

Cargo	Por Ano
Assessor	Cr$ 3.000,00
Secretário	Cr$ 2.280,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 2.280,00
Tesoureiro	Cr$ 2.280,00
Agente Fiscal Fiscalizador	Cr$ 2.280,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr$ 2.280,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr$ 2.280,00
Fiscal Geral de Obras	Cr$ 2.280,00
Chefe da Estação Rodoviária	Cr$ 2.280,00
Assistente do Serviço de Fazenda	Cr$ 720,00
Assistente do Serviço de Contabilidade	Cr$ 720,00
Assistente do Serviço de Obras	Cr$ 720,00
Encarregado do Serviço de Água	Cr$ 720,00
Encarregado do Serviço do Matadouro	Cr$ 720,00
Aux. no exercício de Sec. da Junta S. Militar	Cr$ 1.080,00
Aux. expedição carteiras profissionais	Cr$ 720,00
Chefe do Serv. Munic. Est. de Rodagem	Cr$ 2.280,00
Assistente da Tesouraria	Cr$ 720,00

Art. 3º - Os beneficiários da gratifica

ção prevista por esta lei, somente farão fús no exercício do cargo, resalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento, e serviços obrigatórios por lei:

Art. 4º - Fica mantida a despesa de que trata esta lei, por conta de verbas incluídas no orçamento para 1973.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com., Lacerda.

Lei nº 2.061, de 29 de novembro de 1972

Orça a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1973.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em